



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**  
**Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

Contrato de Gestão que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP e SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambeiro/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, para os fins que se destina.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, CEP 12.243-750, São José dos Campos/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, portador do RG nº 28.111.766-4 – SSP/SP e do CPF nº 251.880.488-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/066-38, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931, Bairro: Jardim Oswaldo Cruz, CEP – 12.216-580, no Município de São José dos Campos - SP, neste momento representada pelo Diretor Presidente **senhor RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.791.138-6 – SSP/SP, CPF nº 042.038.438-39, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal considerando tudo que consta no tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 9.784, de 24/07/2018 do Município sede do CONSAVAP regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.125, de 29 de março de 2019, e fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS,

Rua Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana - 12.243-750 - São José dos Campos – SP  
+55 (12) 3923-6593 - [secretariaexecutiva@consavap.com.br](mailto:secretariaexecutiva@consavap.com.br) - [consavap@consavap.com.br](mailto:consavap@consavap.com.br) -  
[projetos@consavap.com.br](mailto:projetos@consavap.com.br)





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Gestão referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambuí/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, para os fins que se destina, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e execução, pela **CONTRATADA**, das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambuí/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** especifica, como parte desta avença, um **PLANO DE TRABALHO – de acordo com os anexos contidos no edital e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

Rua Prudente Meireles de Morais, 302 - Vila Adyana - 12.243-750 - São José dos Campos – SP  
+55 (12) 3923-6593 - [secretariaexecutiva@consavap.com.br](mailto:secretariaexecutiva@consavap.com.br) - [consavap@consavap.com.br](mailto:consavap@consavap.com.br) -  
[projetos@consavap.com.br](mailto:projetos@consavap.com.br)





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

2.1. – Executar o **PLANO DE TRABALHO**, que integra o **ANEXO II** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3 - Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ao CONSAVAP, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de permissão de uso expedidos na forma da legislação municipal.

2.4 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos instrumentos de permissão de uso, até sua restituição ao CONSAVAP.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pelo **CONTRATANTE**, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da **CONTRATANTE**.

2.5 – Prover a conservação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO**.

2.6 – Solicitar autorização à **CONTRATANTE** de todas as aquisições de bens móveis que forem necessárias.

2.6.1 – Eventual aquisição de bem NÃO prevista no **PLANO DE TRABALHO** somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da **CONTRATANTE** e após aditamento ao contrato.





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

2.6.2. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e, caso NÃO previstas no **PLANO DE TRABALHO**, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.7 – Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de São José dos Campos, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.8 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se em aplicar os recursos públicos repassados no atendimento das despesas e encargos trabalhistas, civis, tributários, previdenciários e quaisquer outros que sejam necessários para a execução do **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo único – Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades meio do presente **CONTRATO DE GESTÃO**; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** desde que haja prévia anuência da **CONTRATADA**.

2.9 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

2.10 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.11 - Afixar aviso nas bases, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.12 - Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.13 - Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da **CONTRATANTE** e demais órgãos de controle externo.





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

- 2.14 - Fornecer à **CONTRATANTE** as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo estabelecido.
- 2.15 - Fornecer à **CONTRATANTE** as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Ministério da Saúde, no prazo estabelecido.
- 2.16 - Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (em especial artigos 160 a 167, naquilo que for pertinente), ou aquelas que lhes venham a substituir.
- 2.17 - Na hipótese de se tratar de entidade que não o possua quando da celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.
- 2.17.1 - O Regulamento de Compras e Aquisições de Bens e Serviços deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e deverá ser disponibilizado na página eletrônica da entidade contratada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.
- 2.18 - Disponibilizar o prontuário do atendimento pré-hospitalar de forma eletrônica ou impressa para a unidade que receber o paciente.
- 2.19 - Enviar relatórios, esclarecimentos, indicadores e/ou quaisquer documentos e/ou informações referentes ao SAMU 192, somente ao **CONTRATANTE**, sendo seu reporte sempre direto ao **CONTRATANTE**, nunca diretamente às prefeituras consorciadas e/ou outros que se façam seus representantes.
- 2.20 - Não se comunicar diretamente com imprensa digital, escrita, falada ou televisiva sem expressa concordância do **CONTRATANTE**, devidamente oficializada.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana - 12.243-750 - São José dos Campos - SP  
+55 (12) 3923-6593 - [secretariaexecutiva@consavap.com.br](mailto:secretariaexecutiva@consavap.com.br) - [consavap@consavap.com.br](mailto:consavap@consavap.com.br) -  
[projetos@consavap.com.br](mailto:projetos@consavap.com.br)





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Para a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 - Fiscalizar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 10º da Lei Municipal nº 9.784/18, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

3.2. - Promover o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA** necessários para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com o orçamento e consoante cláusulas sétima e oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.3 - Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem as bases descentralizadas/central de regulação, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

3.5 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3.6 – Os municípios consorciados disponibilizarão as Bases Descentralizadas e Central de Regulação com estrutura adequada para o funcionamento com as normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

4.1 - A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com o disposto no artigo 10º da Lei Municipal nº 9.784/18, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado. A Comissão de Avaliação emitirá até o dia 30(trinta) do último mês do trimestre respectivo, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão, com base no Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**.





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da **CONTRATADA**, em até 30 dias, após a apresentação trimestral (outubro a dezembro) pela Contratada.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 4.1 acima, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de realizar auditoria da gestão das Bases Descentralizadas e Central de Regulação, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela **CONTRATANTE** para tal fim, garantido o acesso dos auditores a todas as dependências de todas as Bases Descentralizadas e Central de Regulação, independentemente de prévia notificação ou agendamento.

4.2 - A Secretaria Executiva, na qualidade de órgão supervisor, independentemente da constituição da Comissão referida no item acima, poderá designar Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base em todo o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 28 de setembro de 2021, e é passível de renovação mediante o cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do **CONTRATO DE GESTÃO** às variações de demanda, a fim de alcançar maior eficiência.

5.2 - O início da execução contratual dar-se-á a partir da data de vigência do contrato.

5.3 - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais, maiores ou menores ao inicial, mediante decisão fundamentada, com a apresentação do respectivo **PLANO DE TRABALHO**, do **PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO**, das metas e dos indicadores a serem aplicados no respectivo período, se alterados em relação ao período de vigência anterior, e respectivo **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**;







## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A **CONTRATADA**, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da **CONTRATADA** não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **CONTRATADA**, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO** e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis permissionados à **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela **CONTRATANTE** a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Décimo - Após um ano de vigência contratual, poderá ser aplicado o índice financeiro IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) para fins de reajuste de seu valor.

### CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor anual de custeio devido à **CONTRATADA**, nos termos do "caput" da cláusula sexta, será transferido conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**  
**Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos**

integrante deste edital, com o pagamento da primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil após o primeiro mês da vigência contratual.

- O valor total mensal estimado, correspondente à importância de até R\$ 1.734.444,08 (um milhão setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, e oito centavos) é passível de ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas após análise dos indicadores estabelecidos, conforme previsto nos ANEXO II - A - Metas de Produção e Parâmetros de Indicadores de Desempenho.

7.2 - O valor total e único, para investimentos de R\$ 100.470,00 (cem mil quatrocentos e setenta reais), que será desembolsado em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 33.490,00 (trinta e três mil quatrocentos e noventa reais), a partir do segundo mês de contrato.

7.3 - Deverá ser encaminhado, à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não se encontra subordinado à Lei Federal nº 8.666/93, e, sim, à norma especial derivada das leis das organizações sociais, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da mencionada Lei, ora adotada por analogia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**  
**Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos**

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos da **CONTRATADA** nos termos da cláusula quarta, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATANTE** vier a descumprir injustificadamente a cláusula 3.2 deste contrato, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, ou rescisão amigável, ou, ainda, no término do prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** arcará com as despesas trabalhistas, previdenciárias e civis da execução deste contrato até então devidas.

**CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

9.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

9.1.2.1. - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

9.1.2.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**  
**Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos**

não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

9.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3. e 9.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 9.1.2., nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

9.4. Além das multas previstas no subitem 9.1.2., poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**  
**Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos**

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e por ocorrência.	01
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
4	Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência,	03
5	Deixar de requerer à Secretaria Executiva do Consavap autorização para utilização de eventuais saldos quando do encerramento do exercício, por ocorrência	02
6	Banheiros em condições irregulares, por ocorrência	2
7	Medicamentos vencidos, por ocorrência	4
8	Manutenção e limpeza Geral das Bases Descentralizadas e Central de Regulação Irregular, por ocorrência	2
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução destes nos prazos de até 10 (dez) dias do início da vigência do Contrato; por dia de atraso	01
13	Atender requerimento do TCESP, Ministério da Saúde e Secretaria Executiva do CONSAVAP	04
14	Entregar prestação de contas mensais no prazo estabelecido	03
15	Entregar prestação de contas anual conforme Instrução 01/2020 do TCESP	06
16	Supervisionar horários de trabalho dos funcionários, prestadores de serviços, inclusive dos médicos	03
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
20	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
23	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02







## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a **CONTRATADA** julgar oportunos para a sua defesa, a Secretaria Executiva a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - as provas eventualmente deferidas, serão produzidas, às custas da **CONTRATADA**.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, a Secretaria Executiva, mediante decisão fundamentada, decidirá pela aplicação de pena ou pela improcedência do Comunicado de Infração;

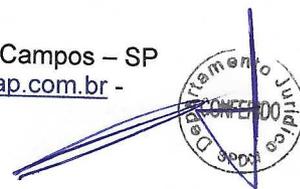
IX - para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta no artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Presidente do CONSAVAP (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal), sujeitas a pedido de reconsideração, não cabendo recurso;

X - se a decisão for pela aplicação da pena, será a **CONTRATADA** disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração da decisão, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "f" e inciso III da Lei Federal 8.666/93);

XI - havendo requerimento de reconsideração da decisão, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que poderá ou não reconsiderar o pedido e, em seguida, serão eles remetidos ao Presidente do CONSAVAP para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa glosada dos repasses mensais qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso XI;

XIII - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa objeto de cobrança executiva.





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

9.6. A contagem dos prazos mencionados nesta cláusula, terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

9.7. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o seu acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela **CONTRATADA** e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada trimestre do ano civil. No presente exercício o primeiro relatório será correspondente aos meses de outubro a dezembro e os subsequentes emitidos em períodos coincidentes com cada trimestre do ano civil, observadas as exigências do TCE/SP por meio da Instrução nº 01/2020 e o Comunicado SDG nº 16/2018.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** ao término de cada exercício e a cada trimestre do ano civil, um relatório de atividades detalhado e, sempre que possível, instruído com o respectivo custo unitário efetivo para cada meta ali contemplada.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

emitidos em nome da **CONTRATADA** e fazer expressa menção ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;

- planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- planilha com dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- extrato bancário da conta específica do **CONTRATO DE GESTÃO** (conta corrente e aplicação);
- relatório completo da folha de pagamento da **CONTRATADA**.
- relatório quantitativo e dos custos por atendimentos.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à **CONTRATANTE** pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.3 As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do **PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS - ANEXO VII**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - É vedada a cobrança, ao paciente, de quaisquer serviços, objeto do presente contrato;

11.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

11.3 - Eventuais despesas realizadas pela **CONTRATANTE**, e que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

11.4 - A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a **CONTRATADA** e a sua sucessora, fica estabelecido que será nomeada pela **CONTRATANTE** uma Comissão de Transição para administrar a





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**  
**Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos**

transferência da gestão do gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambuí/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, ora **CONTRATADA** para sua sucessora, quando do encerramento da vigência ou rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO.

11.4.1. Durante o período de transição, que se dará a partir da assinatura do contratado, as organizações sociais – a ora contratada e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

11.4.2 - O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

11.4.3 - A **CONTRATADA** deverá nomear pelo menos 02 (dois) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria Executiva do CONSAVAP poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.

11.4.4 - Os custos relativos aos membros da Comissão de transição integrantes da equipe da **CONTRATADA** deverão ser por ela suportados.

11.5 – A sucessão de uma organização social por outra, quando do advento do termo final do CONTRATO DE GESTÃO, sub-roga à sucessora os haveres e deveres da sucedida a partir da assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO, independentemente da expedição de qualquer notificação específica;

11.5.1 - Havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado pela **CONTRATANTE** no site do CONSAVAP ([www.consavap.com.br](http://www.consavap.com.br)) e extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**  
**Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa**  
**Branca - São José dos Campos**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 28 de setembro de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA –**  
**CONSAVAP**

**VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA - PRESIDENTE**

**SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA,**  
**RONALDO RAMOS LARANJEIRA – DIRETOR-PRESIDENTE**





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE-SP

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, CEP 12.243-750, São José dos Campos/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, portador do RG nº 28.111.766-4 – SSP/SP e do CPF nº 251.880.488-92.

**CONTRATADA:** SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/066-38, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931, Bairro: Jardim Oswaldo Cruz, CEP – 12.216-580, no Município de São José dos Campos - SP, neste momento representada pelo Diretor Presidente **senhor RONALDO RAMOS LARÂNJEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.791.138-6 – SSP/SP, CPF nº 042.038.438-39.

**OBJETO:** Gerenciamento, operacionalização e execução, das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambuí/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado.

**ADVOGADO:** Marcio de Paula Antunes, consultor jurídico do CONSAVAP, inscrito na OAB/SP sob o nº 180.044.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

Rua Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana - 12.243-750 - São José dos Campos – SP  
+55 (12) 3923-6593 - [secretariaexecutiva@consavap.com.br](mailto:secretariaexecutiva@consavap.com.br) - [consavap@consavap.com.br](mailto:consavap@consavap.com.br) -  
[projetos@consavap.com.br](mailto:projetos@consavap.com.br)



Juliana Pinheiro de Oliveira  
Escrivente Autorizada





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

São José dos Campos, 28 de setembro de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA –  
CONSAVAP  
VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA – PRESIDENTE**

**SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA  
RONALDO RAMOS LARANJEIRA – DIRETOR-PRESIDENTE**

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_

Rua Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana - 12.243-750 - São José dos Campos – SP  
+55 (12) 3923-6593 - [secretariaexecutiva@consavap.com.br](mailto:secretariaexecutiva@consavap.com.br) - [consavap@consavap.com.br](mailto:consavap@consavap.com.br) -  
[projetos@consavap.com.br](mailto:projetos@consavap.com.br)

CARTÓRIO REG. CIVIL DO 1º SUBDISTRITO  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
AUTENTICAÇÃO

A presente XEROCÓPIA confere com o original a mim apresentada

SJCampos,

07 OUT. 2021

EM TESTEMUNHO

Lei nº 4.226/2002 - Válido somente com autenticação eletrônica

AU1004AC0599578



Juliano Pinheiro de Oliveira  
Estrevante Autorizada